



POLÍTICA DE PROTEÇÃO DA LIVRE CONCORRÊNCIA

Política aprovada na RCA de 24.08.2015 e alterada nas RCAs de 28.10.2015 e 16.12.2020.

1. OBJETIVO

Orientar os administradores, colaboradores, vendedores, representantes comerciais e quaisquer outros que atuem em nome da Companhia quanto às diretrizes e regras gerais para assegurar a proteção da livre concorrência nas suas atividades e prevenir infrações no âmbito de suas práticas e relações de comercialização de seus produtos.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política se aplica a todas as áreas da Duratex, seus administradores e colaboradores.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- Lei de Defesa da Concorrência nº 12.529, de 30 de novembro de 2011;
- Código de Conduta Duratex;
- Norma de Aplicação de Medidas Disciplinares.

4. DEFINIÇÕES

4.1. Cartel: qualquer acordo ou prática acordada entre concorrentes para fixar preços, dividir mercados, estabelecer quotas ou restringir produção, adotar posturas previamente combinadas em licitação pública, ou que tenha por objeto qualquer variável concorrencialmente sensível;

4.2. Dumping: estipulação de preços predatórios (abaixo do custo variável médio), visando eliminar concorrentes;

4.3. Gun Jumping: consumação de atos de concentração econômica antes da decisão final da autoridade antitruste – Cade;

4.4. Sham Litigation: uso impróprio das instâncias judiciárias e dos processos governamentais adjudicantes contra rivais para alcançar efeitos anticompetitivos;

4.5. CADE: O CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica) é a autarquia federal responsável por investigar e decidir sobre a matéria concorrencial no país.

5. REGRAS GERAIS DE APLICAÇÃO DA LEI E DESTA POLÍTICA

Deve ser assegurada a livre competição da Companhia com as demais empresas de acordo com as regras de mercado, garantindo que seus produtos e serviços concorram pela preferência dos consumidores de acordo com critérios justos.

São proibidas e devem ser combatidas todas as práticas que violem a livre concorrência, o que inclui o combate à fixação de preços ou condições de venda entre concorrentes (cartel), abuso do poder de mercado ou econômico, prática de preços predatórios e *dumping*, práticas de *gun jumping* e *sham litigation*, benchmark de informações consideradas concorrencialmente sensíveis, divisão de mercados ou acordos com concorrentes, oferecimento de vantagens ilícitas, pressão comercial junto a fornecedores tidos como exclusivos ou qualquer outra prática anticoncorrencial.

Abaixo são apresentados os conceitos e orientações que devem ser seguidos para o cumprimento desta Política, com base na Lei Federal 12.529/2011 e com as demais leis internacionais aonde a Duratex possui operações comerciais, além das práticas e condutas que são proibidas de acordo com a legislação aplicável.

5.1. Informações Concorrencialmente Sensíveis

É proibida no âmbito das práticas comerciais e no relacionamento com os concorrentes da Companhia a troca de informações que sejam sensíveis do ponto de vista concorrencial (“Informações Concorrencialmente Sensíveis”), especialmente aquelas abaixo relacionadas:

- Preços, condições de venda e descontos, especialmente se segmentados por clientes e fornecedores;
- Planos de aumento ou de redução de preços;
- Margem de preço de produtos ou serviços;
- Volumes de venda de produtos ou serviços;
- Divisão de mercado (geográfico ou de clientes);
- Informações acerca de planos estratégicos;
- Assuntos relativos a composição de preços e condições comerciais de fornecedores ou clientes específicos;
- Valores pagos a título de comissões;

- Métodos de fabricação ou de comercialização de produtos;
- Resultados contábeis e gerenciais não divulgados ao mercado;
- Modelos de avaliação de risco;
- Planos sobre desenvolvimento de novos produtos ou de estratégias de marketing;
- Qualquer outra informação de natureza confidencial, cuja divulgação prejudique a livre concorrência entre as empresas no mercado.

No relacionamento da Companhia com seus concorrentes em qualquer ambiente, ainda que no âmbito das associações de classe, é vedada a troca de Informações Concorrencialmente Sensíveis que prejudiquem a livre concorrência, de modo a favorecer a própria Organização ou um concorrente ou prejudicá-lo. Neste sentido, são proibidas as seguintes práticas:

- A celebração, ainda que verbal e mesmo que de forma indicativa ou sugestiva, de acordos com concorrentes, com ou sem a interferência de associação de classe, sobre nivelção de preços, custos, formas de atuação ou vendas, cláusulas contratuais padronizadas, remunerações, divisão de mercado (por região ou por cliente) etc., bem como sobre participações, condições e combinação de resultados em licitações públicas;
- A discussão de assuntos envolvendo informações concorrencialmente sensíveis com concorrentes;
- O fornecimento, sem a devida cautela, de informações concorrencialmente sensíveis à associação, ainda que para efeito de diagnóstico de mercado ou resposta a autoridades. Neste caso, deverá ser assegurada a confidencialidade das informações, que deverão ser entregues a pessoal da associação desvinculado dos concorrentes (preferencialmente a consultoria contratada para esta finalidade);
- A adoção de iniciativas visando: (i) tabelamento de preços, inclusive quando relacionada a pagamento de comissões de agentes atuantes em outros elos da cadeia produtiva; (ii) boicote a fornecedores ou clientes; ou (iii) exclusão de concorrente, fornecedor ou cliente.

6. PRÁTICAS QUE COMPROMETEM A LIVRE CONCORRÊNCIA

Não são admitidas na atividade comercial da Companhia ou de seus clientes e fornecedores, as práticas que prejudiquem o exercício da livre concorrência e são proibidas pela legislação, tais como:

- O abuso do poder de mercado ou do poder econômico;
- A discriminação injustificada de preços entre os compradores ou a fixação abusiva de preços de revenda;
- A prática de dumping ou preços predatórios (abaixo do custo variável médio, visando eliminar concorrentes);
- O bloqueio de fontes de insumos ou de canais de distribuição;
- O fechamento de mercado;
- A recusa injustificada na celebração de contratos comerciais.

6.1. Operações Societárias

Em operações societárias, tais como fusões, aquisições, incorporações, joint ventures, entre outras, é proibido fornecer, receber ou trocar Informações Concorrencialmente Sensíveis com administradores, colaboradores ou pessoas que atuem em nome da empresa envolvida, antes da aprovação definitiva pelo CADE.

7. CONFIDENCIALIDADE

Não é permitida a abertura de informações estratégicas da Companhia a quaisquer terceiros. Em qualquer troca de informações confidenciais que seja necessária, desde que de acordo com a legislação em vigor e sem violação desta Política, é obrigatória a celebração de um Acordo de Confidencialidade.

8. TROCA DE INFORMAÇÕES CONCORRENCIALMENTE SENSÍVEIS

Para fins de violação desta Política e da legislação concorrencial, a troca destas Informações Concorrencialmente Sensíveis independe do meio de comunicação pelo qual sejam realizadas, inclusive os meios informais de comunicação, tais como atas de reunião internas, e-mails, telefone, mensagens de texto por celular, anotações, compromissos em Outlook etc.

9. ATUAÇÃO EM ASSOCIAÇÃO DE CLASSE

A atuação em associações de classe, especialmente as associações comerciais, deverá observar o estabelecido na legislação em vigor, devendo ser exigido da associação e seus integrantes:

- O registro dos assuntos discutidos em ata de todas as reuniões;
- A pronta interrupção e exclusão de assuntos que envolvam Informações Concorrencialmente Sensíveis de quaisquer associados;
- O tratamento sigiloso das Informações Concorrencialmente Sensíveis eventualmente solicitadas pela associação para finalidade de projetos de interesse comum, inclusive para efeitos de diagnóstico de mercado ou resposta a autoridades, e, dentro do possível, disponibilizados de forma agregada ou consolidada, sem identificação de cada empresa participante.

10. RESPONSABILIDADES

O Conselho de Administração e as Diretorias da Companhia devem zelar pelo cumprimento das diretrizes desta Política.

A Área de Compliance é responsável por manter atualizada esta Política e realizar treinamentos sobre o tema aos colaboradores, reportando periodicamente as respectivas ações ao Comitê de Auditoria e Gerenciamento de Riscos.

11. CANAIS DE CONTATO

Em caso de dúvidas sobre as diretrizes desta Política, entre em contato com a área de Compliance pelo e-mail compliance@duratex.com.br

12. SANÇÕES

Descumprimentos às diretrizes desta Política estarão sujeitos à aplicação das medidas disciplinares e judiciais cabíveis.

O cometimento de infrações que violem o direito à livre concorrência pode expor a Companhia, as pessoas que atuem em seu nome ou a associação de classe eventualmente envolvida a penalidades administrativas, civis e criminais.

13. VIGÊNCIA

Esta Política passará a vigorar a partir da sua data de publicação e deve ser revisada a cada 3 (três) anos.

14. APROVAÇÃO

Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Duratex.